

**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS  
TERRITÓRIOS

**5JECIVBSB**

5º Juizado Especial Cível de Brasília

Número do processo: 0712480-90.2016.8.07.0016

Classe judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: LUIS ANTONIO DE ARAUJO BOUDENS

RÉU: CARLA ZAMBELLI SALGADO

## SENTENÇA

O autor, Presidente da Federação Nacional dos Policiais Federais, requer a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 30.000,00, em razão de haver a mesma postado em rede social (Facebook) vídeo que teve mais de 10 mil visualizações, no qual a ré diz ser o autor “preguiçoso, que quer vida fácil e que deveria estudar para ser Delegado Federal”, além de firmar ainda que ele “usa de seu cargo para fazer política, sugerindo, de maneira injuriosa e difamatória, que o exercício ocorre de maneira contrária à moral e aos bons costumes daqueles que detêm mandato classista”; acrescenta que “o tom utilizado (...) é carregado de chacota e desprezo e traz, de um Projeto Legislativo e da opinião explicitada pelo autor a respeito do Ministro da Justiça, conclusão totalmente desconexa e afrontosa a sua honra”; afirma que “a efetiva lesão à honra está configurada pela repercussão que poder gerar um comentário publicado nas redes sociais, especialmente no atual contexto político que permeia o país, visto que a autora é líder de um movimento político muito seguido e acompanhado pela sociedade”. Requer, também, “a título de direito de resposta, a publicação da sentença proferida nestes autos na mesma rede social em que proferida a ofensa, em publicação realizada pela requerida, com manutenção mínima de 30 dias em sua página pessoal”.

Em sua contestação (ID 4031325), a ré sustenta inexistir “demonstração dos prejuízos hipoteticamente experimentados”; diz que “nem sequer cita o nome do Autor”, o qual “veste a carapuça”, fazendo inferências indevidas; inexistente na inicial o endereço da internet em que o vídeo haveria supostamente sido postado; reputa o autor litigante de má fé; diz ser excessivo o valor pleiteado pelo autor; acrescenta que a ação penal que o autor moveu contra a contestante na Comarca de Mairiporã/SP, restou arquivada por falta de

provas; requer seja julgado improcedente o pedido, com a condenação do autor em litigância de má fé e ao pagamento de indenização face às despesas feitas pela contestante em razão de sua defesa neste feito.

O autor colaciona novos vídeos, sendo um postado pela ré (ID 4305573) posteriormente aos fatos narrados na inicial, e outros (ID 4751284/1361 relativo a manifestação da ré perante um auditório, ainda a respeito das PECs 361 e 412. Tais vídeos, postados posteriormente, não dizem respeito aos fatos declinados na inicial, razão pela qual serão desconsiderados como prova nestes autos.

Verifica-se no vídeo acostado com a inicial (ID 2737754), que a ré, de fato, faz críticas à defesa feita pelo autor quanto à PEC 361; critica, também, o fato de o autor haver dito ter sido “infeliz” a declaração do Ministro da Justiça, no sentido de que o mesmo interviria na operação Lava-Jato acaso houvesse novo vazamento; a ré, de fato, manifesta-se contrariamente à PEC 361 e diz que se o autor prestou dois concursos para delegado da Polícia Federal e não passou; que quem quer ser delegado tem que deixar de ser “preguiçoso” e estudar.

Embora o autor tenha afirmado que o vídeo em referência obteve mais de dez mil visualizações, nada comprovou nesse sentido, sendo que tal ônus lhe competia, por força do que disciplina o artigo 373, I, do CPC; igualmente, não comprovou que as afirmações feitas pela ré tenham lhe causado violação a seus atributos de personalidade, afetado sua honra, sua moral, sua estima ou similar.

Importa destacar que o autor, na qualidade de Presidente da Federação Nacional dos Policiais Federais, está realmente sujeito a críticas, vez que seu cargo, de natureza política, o expõe, naturalmente, à mídia, incluindo-se aí todos os meios de comunicação, não sendo exceção as redes sociais; portanto, as bandeiras levantadas pelo autor, encontram opositores diversos, os quais possuem o direito constitucional de se expressarem desfavoravelmente, o que é o caso da ré, por exemplo.

Da análise do vídeo acostado com a petição inicial, não vislumbro que a ré tenha tido a intenção de achacar a honra do autor, limitando-se a tecer críticas – bastante severas, é verdade – à posição defendida pelo autor, seja quanto à PEC 361, seja quanto ao pronunciamento do Ministro da Justiça.

Na verdade, a ré se posiciona de maneira a defender seu ponto de vista, que é diametralmente contrário ao do autor, afirmando que quem quer ser delegado tem que

estudar e fazer concurso, ao invés de sê-lo por meio de progressão na carreira, que é o que, em síntese, pretende-se com a aprovação da PEC 361, defendida pelo autor.

Assim, ante a inexistência de prática de ato ilícito por parte da ré, além da inexistência de provas dos danos morais que o autor alega haver sofrido, a improcedência do pedido de indenização por danos morais e de retratação é medida que se impõe.

A ré afirma que o autor litiga de má fé e abusa de seu direito de ação; assim, todavia, não me parece; verifica-se que o autor não se mostrou acessível a críticas contra seu ponto de vista a respeito de questões de interesse dos policiais federais; ora, era de se esperar que o Presidente da Federação Nacional dos Policiais Federais não levasse a questão para o lado pessoal, mas que tivesse o bom senso de valer-se da situação e defender seu ponto de vista no ambiente democrático das redes sociais.

A ré requer a condenação do autor ao pagamento das despesas decorrentes de sua defesa; todavia, nada comprovou nesse particular.

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, sem custas e sem honorários.

P. I.

Transitada em julgado, arquivem-se, com a devida baixa na Distribuição.

BRASÍLIA-DF, Quarta-feira, 25 de Janeiro de 2017 17:07:37.

**RITA DE CÁSSIA DE CERQUEIRA LIMA ROCHA**

# Juíza de Direito

